



Sexta-Feira, 29 de Agosto de 2014

Série II, N.º 35

JORNAL da REPÚBLICA

S. 3.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO:

DESPACHO N.º 014/2014, de 22 de Agostos.....7078

DESPACHO N.º 015/2014, de 22 de Agostos.....7078

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA:

DESPACHO N.º 32/GABSES/VIII/20147079

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Decisão n.º 1159/2014/CFP ate Decisão n.º 1191
/2014/CFP.....7083

Despacho N.º 1794/2014/PCFP ate Despacho N.º 1870
/2014/PCFP7098

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN 7124

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN.....7124

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN.....7125

1. EXONERAR, por término do mandato, os comissários da Comissão da Função Pública a seguir:

Libório Pereira

Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo

Jesuína Maria Ferreira Gomes

Isabel Ferreira

Abel dos Santos Fátima

2. LOUVAR o trabalho realizado pelo presidente e comissários no processo de construção de uma Função Pública imparcial, profissional que preste serviços de qualidade ao Estado e ao povo de Timor-Leste.

Publique-se.

Dili, 22 de Agosto de 2014.

O Primeiro-Ministro,

Kav Rala Xanana Gusmão

DESPACHO

n.º 014/ 2014, de 22 de Agostos

Considerando que a Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, estabelece que a Comissão da Função Pública é constituída por cinco comissários, nomeados em regime de dedicação exclusiva ou parcial, para um mandato de cinco anos;

Considerando que o Presidente e os comissários da Função Pública foram nomeados pela Resolução do Governo n.º 14/2009, de 12 de Agosto, Resolução do Governo n.º 16/2011, de 1 de Junho, Resolução do Governo n.º 11/2012, de 25 de Abril; e Despacho n.º 22/IVGC/PM/2009, de 8 de Outubro;

Considerando que a Comissão da Função Pública é um órgão colegial que exige a presença da maioria dos seus membros para deliberar;

O Primeiro-Ministro, no uso das competências previstas no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 7 de Setembro, bem como atendendo ao disposto no artigo 8.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, determina:

DESPACHO

N.º 015/2014, de 22 de Agostos

Considerando que a Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, estabelece que o Presidente da Comissão da Função Pública é responsável pelo desempenho da Comissão e atribui funções ao seu Secretariado;

Considerando que o Presidente da CFP foi nomeado para um mandato de cinco anos nos termos da Resolução do Governo n.º 14/2009, de 12 de Agosto;

Considerando o término do mandato dos cinco comissários da Comissão da Função Pública;

Uma vez que importa assegurar o funcionamento contínuo da

Jornal da República

CFP até à nomeação de um novo Presidente.

O Primeiro-Ministro, no uso das competências previstas no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 41/2012, de 7 de Setembro e ao abrigo do disposto no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, determina:

Designar LIBÓRIO PEREIRA para responder pela gestão da Comissão da Função Pública até à nomeação do seu Presidente.

Publique-se

Dili, 22 de Agosto de 2014.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

**DESPACHO
N.º 32/GABSES/VIII/2014**

Actualmente face ao elevado ritmo de transformação nos domínios científico e tecnológico, a maior parte dos processos de mudança nas organizações envolve directa ou indirectamente intervenções focalizadas na formação dos seus recursos humanos, o que revela, que a formação profissional ganha cada vez maior importância nas organizações.

Enquadrada num modelo sistémico, a Formação na PNTL caracteriza-se por um conjunto de actividades educacionais, pedagógicas, formativas e doutrinárias que visam a aquisição e a promoção de conhecimentos, de competências técnico-profissionais, de atitudes e formas de comportamento, exigidos para o exercício das funções próprias de um membro da PNTL.

Além disso, deve ser encarada como um recurso estratégico com vista a atingir determinados objectivos, entre os quais:

- Preparar os membros da PNTL para um melhor desempenho da sua função;
- Reforçar as suas competências;
- Melhorar a qualidade de serviço prestado à sociedade civil.

O presente Regulamento está conforme o Regulamento Geral de Avaliação da Formação na PNTL e resulta da necessidade de se dispor de um conjunto de regras e princípios estruturados num documento único e coerente, onde estejam compiladas as diversas normas aplicáveis aos formandos durante a frequência dos Cursos de Actualização.

Face a tudo que antecede e considerando a necessidade de actualizar e aperfeiçoar os membros da PNTL ao nível técnico-profissional, por forma a um melhor ajuste ao cumprimento da sua missão, aprovo o Regulamento dos Cursos de Actualização em anexo ao presente despacho.

O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

Dili, 12 de Agosto de 2014

O Secretário de Estado da Segurança

Francisco da Costa Guterres, Ph D

**REGULAMENTO
DOS
CURSOS DE ACTUALIZAÇÃO
da
POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE
POLICIA NACIONAL DE TIMOR LESTE**

**REGULAMENTO
DOS
CURSOS DE ACTUALIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**CAPÍTULO II
Organização**

**CAPÍTULO III
Avaliação, Classificação e Certificação**

**CAPÍTULO IV
Compromisso com a Qualidade**

CAPÍTULO V
Disposições finais

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1º
Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras de frequência, funcionamento e avaliação aplicáveis aos Cursos de Actualização doravante designados por CA.

Artigo 2º
Definição e finalidade

- Os CA são cursos de actualização e aperfeiçoamento de conhecimentos técnico-profissionais que têm por finalidade melhorar as competências profissionais dos membros da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) no desempenho das funções próprias de cada categoria, subcategorias e posto.
- A frequência dos cursos previstos no número anterior é obrigatória para todos os membros da PNTL.

Artigo 3º
Destinatários

Os CA destinam-se aos membros da PNTL das categorias de Oficiais, Sargentos e Agentes.

Artigo 4º
Procedimentos

- A frequência dos CA é determinada por despacho do Comandante-Geral da PNTL (CGPNTL), que inclui a lista nominal dos designados.
- Durante a frequência dos CA os designados são agrupados em respeito pelas respectivas categorias e postos, de harmonia com a estruturação seguinte:
 - Categoria de Oficiais - Subcategoria de Oficiais Superiores;
 - Categoria de Oficiais - Subcategoria de Oficiais Inspectores;

- Categoria de Sargentos;
- Categoria de Agentes.

- Durante a frequência do CA, os designados mantêm a colocação, não desempenhando quaisquer funções operacionais ou administrativas inerentes aos cargos ocupados nas Unidades, Serviços e Comandos Distritais de que são originários, sem prejuízo das exigências do carácter permanente do serviço policial.

Artigo 5º
Programas de formação

Os programas de formação do CA são aprovados por despacho do membro do Governo responsável pela Segurança.

Capítulo II
Organização

Artigo 6º
Articulação

Os CA articulam-se nos seguintes Módulos de Formação:

- Módulo – Língua Portuguesa;
- Módulo - Conferências;
- Módulo –Jurídico;
- Módulo – Planeamento Estratégico;
- Módulo -Técnico-Profissional;
- Módulo -Armamento e Tiro;
- Módulo -Sócio Comportamental;
- Módulo -Geral;

Artigo 7º
Duração e Regime

Os CA têm a seguinte duração de referência:

CURSOS DEACTUALIZAÇÃO	DURAÇÃO <small>(TEMPOS LECTIVOS)</small>
Oficiais Superiores	258
Oficiais Inspectores	430
Sargentos	390
Agentes	380

Capítulo III
Avaliação, Classificação e Certificação

Artigo 8º
Sistema de avaliação

1. O sistema de avaliação dos CA é contínuo e sumativo permitindo uma melhor percepção das capacidades e conhecimentos adquiridos ao longo da frequência dos cursos.
2. O sistema de avaliação contempla:
 - a. As classificações obtidas nas Provas de Avaliação Escrita (PAE) para todas as categorias.
 - b. As classificações obtidas nas PAE e na Prova Prática de Tiro (PPT) para todas as categorias, excepto para a Categoria de Oficiais Superiores.

Artigo 9º
Escala de Classificação

Para efeitos de atribuição de classificações aos formandos é considerada a escala de (0) zero a (20) vinte valores, calculada até às centésimas.

Artigo 10.º
Classificação na Avaliação Teórica

1. A Avaliação Teórica resulta:
 - a. Da aplicação de duas (2) PAE para a Categoria de Oficiais Subcategoria de Oficiais Superiores, Categoria de Sargentos e Categoria de Agentes.
 - b. Da aplicação de três (3) PAE para a Categoria de Oficiais - Subcategoria de Oficiais Inspectores.
2. As PAE são compostas por um conjunto de questões no âmbito dos conteúdos ministrados nas disciplinas constituintes dos módulos de formação.
3. A classificação na avaliação teórica resulta da aplicação das fórmulas:
 - a. Categoria de Oficiais - Subcategoria de Oficiais Superiores, Categoria de Sargentos e Categoria de Agentes:

Onde:

- CAT significa Classificação na Avaliação Teórica
- PAE 1 significa Prova de Avaliação Escrita 1
- PAE 2 significa Prova de Avaliação Escrita 2

b. Categoria de Oficiais - Subcategoria de Oficiais Inspectores:

Onde:

- CAT significa Classificação na Avaliação Teórica
- PAE1 significa Prova de Avaliação Escrita 1
- PAE2 significa Prova de Avaliação Escrita 2
- PAE3 significa Prova de Avaliação Escrita 3

Artigo 11º
Classificação na Prova Prática Tiro

A classificação na PPT é quantitativa e resulta da aplicação das tabelas de tiro em vigor na PNTL.

Artigo 12º
Classificação Final de Curso

1. A classificação final dos CA constitui, sem prejuízo do disposto no regime de promoções da PNTL, factor de análise para efeitos de avaliação de desempenho.
2. A classificação final dos CA é calculada:
 - a. Categoria de Oficiais - Subcategoria de Oficiais Superiores é o resultado obtido da aplicação da fórmula definida na al. a., nº 3 do Art.º 10º.
 - b. Categoria de Oficiais - Subcategoria de Oficiais Inspectores resulta da aplicação da seguinte fórmula:

c. Categoria de Sargentos e Categoria de Agentes: resulta da aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

- **CF** significa Classificação Final
- **CAT** significa Classificação na Avaliação Teórica (art.º 10º)
- **CPPT** significa Classificação na Prova Prática de Tiro (art.º 11º)

Artigo 13º
Faltas

1. Apenas são justificadas as faltas que o sejam nos termos da lei geral.
2. É considerado como falta à formação, para além da ausência presencial, a não execução das PAE e da PPT.
3. O formando que falte injustificadamente à formação será objecto de procedimento disciplinar podendo, por despacho do CGPNTL, ser excluído da frequência do curso e regressar à sua situação anterior de serviço.
4. O formando que exceda um número total de faltas justificadas superior a 1/10 do total de tempos lectivos previstos no Plano Curricular dos CA é excluído do curso, excepto se for autorizado a continuar a frequência, por despacho do CGPNTL.
5. Se por motivo devidamente justificado nos termos da lei, o formando não realizar uma das provas de avaliação, deve realizá-las logo que possível até final do CA.
6. Esgotado o prazo estipulado no número anterior sem que o formando tenha realizado todas as PAE e a PPT, para efeitos de cálculo da nota final dos CA, são sempre aplicadas as fórmulas definidas no art.º 12.º, com atribuição de nota de zero valores às provas não realizadas.

Artigo 14º
Fraude

No caso da ocorrência de fraude na realização de qualquer prova, ou tentativa, para além do respectivo procedimento disciplinar, o formando terá a classificação de 0 (zero) valores, conforme disposto no Regulamento Geral de Avaliação da Formação da PNTL.

Artigo 15.º
Reapreciação e reavaliação

A consulta das provas, para reapreciação e reavaliação, processa-se de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Avaliação da Formação da PNTL.

Artigo 16.º
Publicação das Classificações

1. As classificações obtidas nas PAE e na PPT são dadas a conhecer através de afixação de pautas.
2. As classificações finais dos CA são enviadas para o Departamento de Recursos Humanos do Comando da Administração da PNTL, sendo publicadas por despacho de homologação do Comandante-Geral da PNTL.

Artigo 17.º
Certificado de Curso

Aos finalistas dos cursos é atribuído um certificado de frequência conforme modelo a definir por despacho do Comandante-Geral da PNTL.

Capítulo IV
Compromisso com a Qualidade

Artigo 18.º
Responsabilidades da PNTL

Constituem responsabilidade da PNTL:

- a) Definir e coordenar os conteúdos pedagógicos e a documentação de apoio;
- b) Promover a formação técnica, tática e pedagógica dos formadores;
- c) Prestar à imediata tutela, sempre que for solicitado, informações precisas relativamente ao desenvolvimento da formação no âmbito dos CA;
- d) Facultar aos formandos todo o material necessário ao desenvolvimento eficiente das sessões formativas;
- e) Possibilitar o acesso a equipamentos e materiais pedagógicos e educativos necessários à frequência dos CA;
- f) Propor o programa curricular ao membro do Governo responsável pela área da segurança.

Artigo 19º
Responsabilidades do formador

Constituem responsabilidades do formador:

- a) Contribuir para o desenvolvimento de competências técnico-profissionais, estimulando a sua autonomia para o exercício das tarefas e funções individuais e colectivas.
- b) Desempenhar as funções com dedicação, empenho e pontualidade.

Jornal da República

<p>c) Preparar atempadamente as sessões de formação da sua responsabilidade, incluindo os materiais pedagógicos e educativos de apoio à formação.</p>	<p>Decisão n° 1159/2014/CFP</p>
<p>d) Promover uma relação pedagógica e comportamental assente no exemplo..</p>	<p>Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Silvestre Sila Teme, do MAE em Oecusse;</p>
<p>e) Aplicar meios adequados de avaliação,atendendo aos objectivos e às metodologias desenvolvidas.</p>	<p>Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de dar relevo à dignidade da Função Pública;</p>
<p>f) Participar na elaboração e actualização dos conteúdos programático-formativos.</p>	<p>Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;</p>
<p>g) Comprometer-se com a melhoria constante da qualidade de execução de todas as tarefas inerentes ao seu desempenho como formador.</p>	<p>Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;</p>
<p>Artigo 20° Responsabilidades do frequentadores dos cursos</p>	
<p>Constituem responsabilidades do frequentadores dos cursos:</p>	<p>Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;</p>
<p>a) Comparecer assídua e pontualmente a todas sessões formativas e de execução de provas;</p>	<p>Considerando a delegação de competências para o Comissário Disciplinar, prevista na Decisão número 425/2012, de 20 de Abril, da Comissão da Função Pública</p>
<p>b) Integrar-se, com o máximo empenho, nas actividades pedagógicas dos CA, participando activamente em todas as tarefas propostas com vista ao desenvolvimento e formação.</p>	<p>Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 70ª Reunião Disciplinar de 24 de Junho de 2014;</p>
<p>c) Zelar pela preservação e conservação, relativamente a instalações, material didáctico, equipamentos e mobiliário, usando-os de forma adequada aos fins que lhe são próprios.</p>	<p>Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1 , do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:</p>
<p>d) Cumprir as regras de funcionamento e utilização das instalações de formação.</p>	<p>1. Considerar Silvestre Sila Teme culpado de conduta irregular;</p>
<p>e) Informar superiormente quaisquer problemas detectados ou incumprimento dos aspectos mencionados nas alíneas anteriores.</p>	<p>2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 1, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);</p>
	<p>3. Aplicar a Silvestre Sila Teme a pena de repreensão escrita, nos termos do número 2 do artigo 80º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública).</p>
<p>Capítulo V Disposições finais</p>	
<p>Artigo 21° Licença de Férias</p>	<p>Comunique-se ao investigado e ao MAE.</p>
<p>Durante a frequência dos CA, os designados para a frequência do curso não podem fruir de licença de férias.</p>	<p>Publique-se. Dili, 25 de junho de 2014.</p>
<p>Artigo 22° Casos omissos</p>	
<p>Os casos omissos serão solucionados por despacho do Comandante-Geral da PNTL.</p>	<p>Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública</p>

Jornal da República

Decisão nº1160/2014/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Carlos de Jesus Freitas, Funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que a investigação do secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação de competências para o comissário Disciplinar, prevista na Decisão número 425/2012, de 30 de Abril, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 70ª Reunião Disciplinar de 24 de Junho de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias prevista na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

1. Absolver Carlos de Jesus Freitas da acusação de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo administrativo.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação;

Publique-se

Dili, 25 de Junho de 2014

Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação de competências para o Comissário Disciplinar, prevista na decisão número 425/2012, de 20 de Abril, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 70ª Reunião Disciplinar de 24 de Junho de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias prevista na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

1. Considerar Agostinho Brito culpado de conduta irregular
2. Considerar que violou na letra "c", do número 1, do artigo 86º da Lei número 8/2004, de junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Agostinho Brito a pena de Repreensão escrita, na forma do número 2, do artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao ME.

Publique-se

Dili, 25 de Junho de 2014

Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão Nº 1162/2014/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Juvinal de Oliveira, funcionário do Ministério da Justiça;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de ter o devido zelo com património do Estado sob sua guarda;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Jornal da República

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;	Considerando a delegação de competências para o Comissário Disciplinar, prevista na Decisão número 425/2012, de 30 de Abril, da Comissão da Função Pública;
Considerando a delegação de competências para o comissário Disciplinar, prevista na decisão número 425/2012, de 20 de Abril, da Comissão da Função Pública;	Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 70ª Reunião Disciplinar de 24 de junho de 2014;
Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 70ª Reunião Disciplinar de 24 de junho de 2014;	Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide :
Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias prevista na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide :	1. Arquivar o presente processo disciplinar;
1. Considerar Juvinal de Oliveira culpado de conduta irregular	2. Recomendar à Secretaria de Estado da Segurança que avance com o requerimento de aposentação do funcionário.
2. Considerar que violou na letra “c”, do artigo 85º da Lei número 8/2004, de junho (Estatuto da Função Pública);	Comunique-se ao investigado e à Secretaria do Estado da Segurança;
3. Aplicar a Juvinal de Oliveiraa pena de suspensão por 90 dias, na forma do número 5, do artigo 80º do Estatuto da Função Pública;	Publique-se
4. Determinar que ao término do cumprimento da pena, seja providenciado o desconto de 30% do salário mensal do acusado até a total reposição dos valores perdidos.	Dili, 25 de junho de 2014
Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Justiça.	Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública
Publique-se	
Dili, 25 de Junho de 2014	
	Decisão Nº 1164/2014/CFP
Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública	Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Cerília Amélia de Sousa Saldanha, funcionária da RTTL;
	Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao demonstrar falta de conhecimento de norma essencial reguladora do serviço;
Decisão nº1163/2014/CFP	Considerando que foi garantido à investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;
Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido José Gonçalves, funcionário da Secretaria de Estado da Segurança;	Considerando que as razões de defesa apresentadas pela investigada não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;
Considerando que a investigação da secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;	Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;
Considerando que ficou evidenciado que as faltas ao serviço praticadas pelo acusado devem-se à sua precária condição de saúde;	Considerando a delegação de competências para o Comissário Disciplinar, prevista na decisão número 425/2012, de 20 de Abril, da Comissão da Função Pública;
Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;	Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 70ª

Jornal da República

Reunião Disciplinar de 24 de Junho de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias prevista na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

1. Considerar Cerília Amélia de Sousa Saldanha culpado de conduta irregular
2. Considerar que violou na letra “c”, do número 1, do artigo 86º da Lei número 8/2004, de junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Cerília Amélia de Sousa Saldanha a pena de Repreensão escrita, na forma do número 2, do artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e a RTTL.

Publique-se

Dili, 26 de Junho de 2014

Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº1165/2014/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Abel da Silva, Funcionário do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação de competências para o comissário Disciplinar, prevista na Decisão número 425/2012, de 30 de Abril, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 70ª Reunião Disciplinar de 24 de Junho de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias prevista na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

1. Absolver Abel da Silva da acusação de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo administrativo.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Administração Estatal;

Publique-se

Dili, 25 de Junho de 2014

Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1166/2014/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Aníbal Gonçalves, Elias Barreto, Américo dos Santos Soares, Augusto Fernandes, Rotário Marçal, Claudino Costa da Cruz, Eleazar Jerónimo, Carlito de Jesus Barreto, Leonardo M. de Carvalho, Marcos do Rosário e Raimiro Brito, todos funcionários do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao não comparecerem com assiduidade ao trabalho;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar; Considerando a delegação de competências para o Comissário Disciplinar, prevista na Decisão número 425/2012, de 20 de Abril, da Comissão da Função Pública

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 41ª Reunião Disciplinar de 31 de Junho 2013;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Aníbal Gonçalves, Elias Barreto, Américo dos Santos Soares, Augusto Fernandes, Rotário Marçal,

Jornal da República

Claudino Costa da Cruz, Eleazar Jerónimo, Carlito de Jesus Barreto, Leonardo M.de Carvalho, Marcos do Rosário e Raimiro Brito culpados de conduta irregular;

2. Considerar que violaram o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Aníbal Gonçalves, Elias Barreto, Américo dos Santos Soares, Augusto Fernandes, Rotário Marçal, Claudino Costa da Cruz, Eleazar Jerónimo, Carlito de Jesus Barreto, Leonardo M.de Carvalho, Marcos do Rosário e Raimiro Brito a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se aos investigados e ao Ministério da Administração Estatal.

Publique-se.

Dili, 26 de junho de 2014.

Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1167/2014/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a decisão Nº 1154/2014, que nomeou em substituição para cargos em comissão de serviço de administrador de subdistrito no Ministério da Administração Estatal;

Considerando o ofício nr. 43/2014, de 10 de julho, do Vice Primeiro-Ministro, onde manifesta a inoportunidade da nomeação de novos administradores para os subdistritos;

Considerando o que dispõe os artigos 55º e seguintes do Decreto-Lei Nº 32/2008, de 27 de Agosto, sobre o Procedimento Administrativo;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo a delegação ao Presidente prevista na decisão nr. 126/2010 da CFP, decide:

REVOGAR a Decisão Nº 1154/2014, de 23 de junho.

Publique-se

Dili, 10 de julho de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1168 /2014/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Solidariedade Social da necessidade de preencher em substituição cargo de chefia na estrutura da instituição até a realização de seleção por mérito;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foi submetido o funcionário em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o seguinte funcionário para, em substituição e até a realização do processo de seleção por mérito, exercer em comissão de serviço o cargo do Ministério da Solidariedade Social adiante indicado:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Serafim da Costa	Chefe do Departamento de Administração e Finanças da DNGDN

Dili, 18 de julho de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1169 /2014/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério das Finanças da necessidade de preencher em substituição cargo de direção na estrutura da instituição em vista da resignação da titular;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foi submetido o funcionário em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Jornal da República

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR José António Fátima Abílio para, em substituição e até a realização de processo de selecção por mérito, exercer a partir de 1 de Setembro de 2014 o cargo em comissão de serviço de Director-Geral das Alfândegas, do Ministério das Finanças.

Dili, 29 de julho de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1170/2014/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a solicitação do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente e o disposto no Diploma Ministerial nr. 1/2014, do MCIA;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente adiante indicados, até a realização do processo de selecção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Manuel Maria Alves	Chefe do Gabinete de Coordenação da Política Económica, cargo equiparado a diretor-geral
Adelino Fernandes Joaquim dos Santos	Chefe de Serviço do Gabinete de Coordenação da Política Económica, cargo equiparado a diretor nacional
Carlos Ximenes	Chefe de Serviço do Gabinete de Coordenação da Política Económica, cargo equiparado a diretor nacional
Cristiano Moura de Carvalho	Chefe de Serviço do Gabinete de Coordenação da Política Económica, cargo equiparado a diretor nacional

Dili, 31 de julho de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1171/2014/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública decidir sobre os termos e condições de emprego na Função Pública;

Considerando o estabelecido pelo Diploma Ministerial de 21 de Julho de 2014, do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, sobre a equiparação dos diplomatas aos ocupantes de cargos de direção e chefia na Administração Pública;

Considerando que ainda não foi aprovado o regime da carreira diplomática;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “f” do número 2, do artigo 6º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Equiparar, para fins salariais, os seguintes diplomatas e funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação aos cargos de direção e chefia da Administração Pública a seguir:

Nome	Cargo no MNE	Equiparação salarial
Caetano Guterres	Embaixador	Diretor-Geral
Abel Guterres	Embaixador	Diretor-Geral
Gregório J.C. Ferreira de Sousa	Embaixador	Diretor-Geral
Vicky Fun Ha Tchong	Embaixador	Diretor-Geral
Olimpio Maria A.G. Miranda Branco	Embaixador	Diretor-Geral
Domingos Sarmiento Alves	Embaixador	Diretor-Geral
Nelson Santos	Embaixador	Diretor-Geral
Manuel António de Araújo Serrano	Embaixador	Diretor-Geral
Isílio António de Fátima C. da Silva	Embaixador	Diretor-Geral
José Amorin Dias	Embaixador	Diretor-Geral
Cristiano da Costa	Embaixador	Diretor-Geral
Juvêncio de Jesus Martins	Embaixador	Diretor-Geral
Jorge Trindade Neves de Camões	Embaixador	Diretor-Geral
Marciano Octávio Garcia da Silva	Embaixador	Diretor-Geral
Sofia Mesquita Borges	Embaixador	Diretor-Geral
Antonito de Araújo	Embaixador	Diretor-Geral
Hernani F. Coelho da Silva	Embaixador	Diretor-Geral
Joaquim António M.L. da Fonseca	Embaixador	Diretor-Geral
Teresa Maria de Carvalho	Cônsul	Diretor Nacional
Armandina Maria G. Santos	Cônsul	Diretor Nacional
Agostinho de Vasconcelos	Cônsul	Diretor Nacional
José Luís dos Remédios Filipe	Cônsul	Diretor Nacional
Cipriano Manca Terme	Agente Consular	Chefe de Departamento
Luís Cortereal	Agente Consular	Chefe de Departamento

Jornal da República

Dili, 8 de agosto de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1172/2014/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Educação da necessidade de estender a comissão de serviço de ocupantes de cargos de direcção na estrutura da instituição, até a conclusão do processo de seleção por mérito;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ESTENDER a comissão de serviço dos ocupantes dos cargos de direcção do Ministério da Educação, até a conclusão do processo de seleção por mérito, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Abrão dos Santos	Diretor-Geral de Ensino Superior
Antoninho Pires	Diretor-Geral de Serviços Corporativos
Albano Salem	Diretor-Geral do Ensino Secundário Geral e Técnico Vocacional
Cidália Leite	Diretor-Geral de Ensino Pré-Escolar e Ensino Básico
Elsa Magno de Araújo Verdial	Inspetora-Geral
Abelina da Costa	Diretora Nacional de Ensino Pré-Escolar
Alfredo de Araújo	Diretor Nacional de Ensino Básico
Danino da Cunha	Diretor Nacional de Aprovisionamento
Carlito Mota	Diretor Nacional de Ação Social Escolar
Maria Elsa Diogo Correia	Diretora Nacional de Ensino Universitário
Rui Amândio Gomes Ferreira	Diretor Nacional de Ensino Técnico Superior
Leonel da Costa Xavier	Diretor Nacional de Desenvolvimento de Ciências Tecnológicas
Paulo Henrique Ximenes	Diretor Nacional de Bibliotecas Escolares
Fernando Mouzinho Gama	Diretor Nacional de Currículo e Avaliação Escolar
Mateus dos Reis	Diretor Nacional de Ensino Secundário Geral
Marcelo Caetano	Diretor Nacional de Ensino Secundário Técnico Vocacional
Adelina dos Reis Caldeira Noronha	Diretora Nacional de Currículo e Ensino Superior

Maria Filomena Soares	Diretor Nacional de Media Educativa e Centro de Impressão
Mário António da Costa Ximenes	Diretor Nacional de Ensino Recorrente
Manuel Monteiro	Diretor Nacional do Plano, Finanças, Administração e Logística
Evaristo Maria de Jesus	Subinspetor de Administração e Finanças
Hermenegildo Custódio da Silva	Subinspetor de Administração Escolar
Caetano da Costa Nunes	Diretor Distrital da Educação em Lautém
Emídio Amaral	Diretor Distrital da Educação em Viqueque
Paulino Ribeiro	Diretor Distrital da Educação em Liquiçá
Domingos Lopes Lemos	Diretor Distrital da Educação em Ermera
Francisco dos Santos Vicente	Diretor Distrital da Educação em Bobonaro
Filomena Barros	Diretor Distrital da Educação em Ainaro
Carlito Pinheiro de Araújo	Diretor Distrital da Educação em Manufahi
Martinho Amaral	Diretor Distrital da Educação em Covalima
Januário Natalino José Agostinho Cabral	Diretor Distrital da Educação em Baucau
Eduardo Guterres	Diretor Distrital da Educação em Manatuto
João Victor de Sousa	Diretor Distrital da Educação em Dili
Isaac Sarmento	Diretor Distrital da Educação em Aileu
Justino Neno	Diretor Distrital da Educação em Oecusse
Teresinha da Silva Guterres	Coordenadora do Gabinete de Pesquisa, Desenvolvimento, Monitorização e Avaliação do INFORDEPE
Manuel Ferreira	Coordenadora do Gabinete de Formação Profissional e Continua do INFORDEPE
Éfrem Edmundus Soares Belo	Diretor do Centro Regional de Formação de Baucau
Domingos da Costa Tavares	Diretor do Centro Regional de Formação de Bobonaro
Abel Belo	Diretor do Centro Regional de Formação de Manufahi
Valente Xavier	Diretor de Administração, Finanças e Logística do INFORDEPE
Luís Manuel da Costa Fernandes	Coordenador do Gabinete de Formação Académica do INFORDEPE
João Boquifai	Diretor do Centro de Formação de Oecusse

Dili, 1 de Agosto de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão Nº1173/2014/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Jorginho João de Araújo, da SES;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Jornal da República

Considerando a delegação de competências para o Comissário Disciplinar, prevista na decisão número 425/2012, de 20 de Abril, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 71ª Reunião Disciplinar de 29 de Julho de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias prevista na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

1. Considerar Jorginho João de Araújo culpado de conduta irregular
2. Considerar que violou na letra “c”, do número 2, do artigo 88º da Lei número 8/2004, de junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar ao Jorginho João de Araújo, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do número 5, do artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e a SES.

Publique-se

Dili, 4 de Agosto de 2014

Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão Nº1174/2014/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Amaro Assunção Corsino;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação de competências para o Comissário Disciplinar, prevista na decisão número 425/2012, de 20 de Abril, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 71ª Reunião Disciplinar de 29 de Julho de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias prevista na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

1. Considerar Amaro Assunção Corsino culpado de conduta irregular
2. Considerar que violou na letra “c”, do número 2, do artigo 88º da Lei número 8/2004, de junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Amaro Assunção Corsino, a pena de suspensão por 180 dias, na forma do número 5, do artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Dili, 4 de Agosto de 2014

Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº1175/2014/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Afonso Sarmento, funcionário do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação de competências para o comissário Disciplinar, prevista na Decisão número 425/2012, de 30 de Abril, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 71ª Reunião Disciplinar de 29 de Julho de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias prevista na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

Jornal da República

1. Absolver Afonso Sarmentoda acusação de conduta irregular;	Decisão nº1177/2014/CFP
2. Encaminhar cópia do processo ao Ministério Público em vista dos indícios da prática de crime.	Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Egas Miguel Pereira Saldanha, funcionário do Ministério da Saúde em Aileu;
Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Administração Estatal;	Considerando que a investigação da secretariado da CFP concluiu que o funcionário já respondeu a processo disciplinar pelo mesmo facto;
Publique-se	Considerando a decisão nr1112/2014, da CFP, que aplicou a pena de suspensão por 90 dias ao funcionário;
Dili,04 de Agosto de 2014	Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;
Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública	Considerando a delegação de competências para o Comissário Disciplinar, prevista na Decisão número 425/2012, de 30 de Abril, da Comissão da Função Pública;
	Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 71ª Reunião Disciplinar de 29 de julho de 2014;
Decisão nº1176/2014/CFP	Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide :
Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Bendito Ximenes, funcionário do Ministério da Educação em Covalima;	Arquivar o presente processo disciplinar.
Considerando que a investigação da secretariado da CFP concluiu que o funcionário já respondeu a processo disciplinar pelo mesmo facto;	Publique-se
Considerando a decisão nr 1075/2014, da CFP, que aplicou a pena de demissão ao funcionário;	Dili,04 de agosto de 2014
Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;	Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública
Considerando a delegação de competências para o Comissário Disciplinar, prevista na Decisão número 425/2012, de 30 de Abril, da Comissão da Função Pública;	
Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 71ª Reunião Disciplinar de 29 de julho de 2014;	Decisão nº 1178/2014/CFP
Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide :	Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Adriano Barbosa, Carlos Gonçalves e Celito Cardoso, do Ministério da Justiça;
Arquivar o presente processo disciplinar.	Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao não ter o devido zelo com o património do Estado;
Publique-se	Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;
Dili,04 de agosto de 2014	Considerando que as razões de defesa apresentadas pelos investigados não foram suficientes para justificar sua atitude
Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública	

Jornal da República

ou elidir a sua conduta irregular;	Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;
Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;	Considerando a delegação de competências para o Comissário Disciplinar, prevista na Decisão número 425/2012, de 30 de Abril, da Comissão da Função Pública;
Considerando a delegação de competências para o Comissário Disciplinar, prevista na Decisão número 425/2012, de 20 de Abril, da Comissão da Função Pública	Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 72ª Reunião Disciplinar de 4 de agosto de 2014;
Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 72ª Reunião Disciplinar de 1 de Agosto de 2014;	Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei Nº 7/2009, de 15 de Julho, decide :
Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:	Arquivar o presente processo disciplinar.
1. Considerar Adriano Barbosa, Carlos Gonçalves e Celito Cardoso culpados de conduta irregular;	Publique-se Dili, 04 de agosto de 2014
2. Considerar que violaram o disposto na letra “j”, do número 1, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);	
3. Aplicar a Adriano Barbosa, Carlos Gonçalves e Celito Cardoso a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;	Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública
4. Determinar seja providenciado o desconto mensal de até 10% do salário dos funcionários até a reposição do prejuízo causado ao Estado.	Decisão nº 1180/2014/CFP
Comunique-se aos investigados e ao Ministério da Justiça. Publique-se. Dili, 4 de Agosto de 2014.	Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Gastão de Jesus Martins, da SES em Aileu; Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao não comparecer com assiduidade ao trabalho;
Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública	Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;
Decisão nº1179/2014/CFP	Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;
Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Filomeno B. de Araújo, funcionário da SES;	Considerando a delegação de competências para o Comissário Disciplinar, prevista na Decisão número 425/2012, de 20 de Abril, da Comissão da Função Pública
Considerando que a investigação da secretariado da CFP concluiu que o funcionário já respondeu a processo disciplinar pelo mesmo facto;	Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 72ª Reunião Disciplinar de 1 de Agosto de 2014;
Considerando a decisão nr1114/2014, da CFP, que aplicou a pena de demissão ao funcionário;	Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Jornal da República

1. Considerar Gastão de Jesus Martins culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Gastão de Jesus Martins a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Amorin dos Reis Jesus Sereno	Diretor Nacional do Património do Estado do MDS
Dília Helena Auxiliadora de Sousa	Diretor Nacional de Aproveitamento do MDS

Díli, 5 de agosto de 2014.

Comunique-se ao investigado e a SES.

Libório Pereira
Presidente da Comissão da Função Pública

Publique-se.

Díli, 4 de agosto de 2014.

Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão Nº1182/2014/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Antoninho da Costa, funcionário do Ministério da Saúde em Manufahi;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade;

Decisão nº 1181/2014/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando a informação do Ministério da Defesa e Segurança da necessidade de preencher em substituição cargo em comissão de serviço na estrutura administrativa do Ministério, até a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião extraordinária, de 11 de Outubro;

Considerando a delegação de competências para o Comissário Disciplinar, prevista na decisão número 425/2012, de 20 de Abril, da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 73ª Reunião Disciplinar de 8 de Agosto de 2014;

Nomear os seguintes funcionários, para em substituição e enquanto perdurar a vacatura, exercer em comissão de serviço os cargo do Ministério da Defesa e Segurança a seguir:

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias prevista na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

1. Considerar Antoninho da Costa culpado de conduta irregular
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Antoninho da Costa, a pena de suspensão por 90

Jornal da República

dias, na forma do número 5, do artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Dili, 12 de Agosto de 2014

Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão Nº1183/2014/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido João de Araújo, funcionário do Ministério das Obras Públicas em Covalima

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação de competências para o Comissário Disciplinar, prevista na Decisão número 425/2013 da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 73ª Reunião Disciplinar, de 8 de Agosto de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias prevista na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

1. Considerar João de Araújo culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública) ;
3. Rescindir o contrato de trabalho de João de Araújo, na forma do número 2, do artigo 116º da Estatuto da Função Pública, por abandonado serviço;

Comunique-se o investigado e ao MOP;

Publique-se

Dili, 12 de Agosto de 2014

Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1184/2014/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Gaspar de Carvalho, funcionário do Ministério da Justiça em Baucau;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao não comparecer com assiduidade ao trabalho;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar; Considerando a delegação de competências para o Comissário Disciplinar, prevista na Decisão número 425/2012, de 20 de Abril, da Comissão da Função Pública

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 73ª Reunião Disciplinar de 8 de agosto de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1 , do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Gaspar de Carvalho culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Jornal da República

3. Aplicar a Gaspar de Carvalho a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;
2. Considerar que violaram a letra “c”, do número 1, do artigo 86º da Lei número 5/2009, de 15 de julho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Nazário de Araújo Alegria e Trinito Sarmiento, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do número 5, do artigo 80º do Estatuto da Função Pública;
4. Determinar seja descontado do salário de ambos a quantia de \$ 75 durante 9 meses, a fim de repor o prejuízo sofrido pelo Estado.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Justiça.

Publique-se.

Dili, 12 de agosto de 2014.

Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Comunique-se aos investigado e ao Ministério da Educação.

Publique-se

Dili, 12 de Agosto de 2014

Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão 1185/2014/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Nazário de Araújo Alegria e Trinito Sarmiento, ambos funcionários do Ministério da Educação em Manufahi;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao demonstrar falta de conhecimento de norma essencial reguladora do serviço que prejudique a Administração Pública;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelos investigados não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação de competências para o Comissário Disciplinar, prevista na Decisão número 425/2012, de 20 de Abril, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 73ª Reunião Disciplinar de 8 de agosto de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias prevista na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

1. Considerar Nazário de Araújo Alegria e Trinito Sarmiento culpados de conduta irregular

Decisão nº 1186/2014/CFP

Considerando a decisão Nº 1071/2014, de 2 de Abril do Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de suspensão por 90 dias a Gil Rangel da Cruz, do MAP;

Considerando que as razões de recurso apresentadas demonstram que dos factos resultou benefício para a população local;

Considerando que ficou provado o menor potencial ofensivo das atitudes cometidas pelo acusado;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 41ª Reunião Extraordinária, de 11 de Agosto de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. DEFERIR o recurso disciplinar para reduzir a pena imposta a GIL RANGEL DA CRUZ para repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.
2. DETERMINAR seja restituído ao funcionário o salário suspenso durante o cumprimento da pena.

Jornal da República

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Agricultura e Pescas;	aplicou a pena de inactividade por um ano por inassiduidade a Mateus Gomes, do Ministério da Saúde;
Publique-se.	Considerando as razões de recurso apresentadas pelo funcionário;
Dili, 12 de agosto de 2014.	Considerando que a CFP considera parcialmente justificada a ausência do funcionário ao serviço;
Libório Pereira Presidente da Comissão da Função Pública	Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;
Decisão nº 1187/2014/CFP	Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 41ª Reunião Extraordinária, de 11 de Agosto de 2014;
Considerando a decisão Nº 274/2011, de 30 de junho, da Comissão da Função Pública, que aplicou a pena de demissão a Nicolau Henrique de Castro, do Ministério da Educação;	Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:
Considerando o recurso disciplinar interposto contra a referida decisão;	1. DEFERIR o recurso disciplinar para reduzir a pena imposta a Mateus Gomes para suspensão por 120 dias, na forma do número 5, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.
Considerando que o recurso foi interposto 3 anos após a decisão disciplinar, muito além do prazo legal de 15 dias;	2. DETERMINAR a sua reintegração ao serviço, em vista do cumprimento da pena.
Considerando que o recurso não apresenta novos factos ou argumentos para a reconsideração da decisão;	3. ADVERTIR o Diretor de Administração do Hospital de Suai para que promova o bom ambiente de trabalho naquela instituição.
Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 41ª Reunião Extraordinária, de 11 de agosto de 2014;	Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde;
Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) e i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:	Publique-se.
INDEFERIR o recurso disciplinar apresentado e manter a pena de demissão aplicada a Nicolau Henrique de Castro, do Ministério da Educação.	Dili, 12 de agosto de 2014.
Comunique-se ao recorrente e ao Ministério da Educação.	Libório Pereira Presidente da Comissão da Função Pública
Publique-se.	Decisão nº 1189/2014/CFP
Dili, 12 de agosto de 2014.	Considerando a decisão Nº 1146/2014, de 3 de Junho do Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de suspensão por 180 dias a Domingos Soares, do MAP;
Libório Pereira Presidente da Comissão da Função Pública	Considerando que as razões de recurso apresentadas demonstram que dos factos resultou benefício para a população local;
Decisão nº 1188/2014/CFP	Considerando que ficou provado o menor potencial ofensivo das atitudes cometidas pelo acusado;
Considerando a decisão Nº 1116/2014, de 29 de Abril do Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública que	Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Jornal da República

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 41ª Reunião Extraordinária, de 11 de Agosto de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. DEFERIR o recurso disciplinar para reduzir a pena imposta a DOMINGOS SOARES para repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.
2. DETERMINAR seja restituído ao funcionário o salário suspenso durante o cumprimento da pena.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Agricultura e Pescas;

Publique-se.

Dili, 12 de agosto de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1190/2014/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que compete ao Governo regulamentar as normas e procedimentos para a realização de concursos de recrutamento, nos termos do artigo 15º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando o que determinam os artigos 44º e 45º do Decreto-Lei Nº 34/2008, de 27 de Agosto, com a versão dada pelo Decreto-Lei Nº 22/2011, de 08 de Junho, que dispõem sobre o Regime Transitório de Recrutamento para Agentes da Administração Pública;

Considerando os princípios e requisitos determinados pela Resolução do Governo Nº 42/2010, de 17 de Novembro;

Considerando a decisão do Conselho de Ministros na Reunião do dia 22 de Junho de 2011;

Considerando que a Decisão Nº 271/2011 de 28 de Junho, a Decisão Nº 339/2011, de 23 de Novembro e a Decisão Nº 431/2012, de 26 de Abril, da Comissão da Função Pública, que publicaram as listas dos agentes da Administração Pública convertidos em funcionários públicos não contemplaram todos aqueles que atendem aos critérios de conversão;

Considerando a informação do Ministério da Educação, pelo ofício 514/2014, de 27 de Junho, que relaciona 117 nomes de agentes que deixaram de ser informados pelo ME quando da conversão dos agentes da Administração Pública

Considerando que os agentes da Administração adiante referidos também atenderam aos critérios e condições para recrutamento pela Função Pública, nos termos legais;

Considerando que a nomeação é em carácter provisório, sujeita a um período probatório de 12 meses;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 25ª Sessão Extraordinária de 21 de Junho de 2011;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR provisoriamente, a contar de 01 de Julho de 2011, os seguintes agentes da Administração Pública como funcionários públicos do 1º escalão das categorias do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública, conforme a lista anexa.

Publique-se.

Dili, 13 de agosto de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1191/2014/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a solicitação da SEPFOPE pelo ofício 275/2014, de 12 de agosto;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foi submetido o funcionário em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do

Jornal da República

artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o seguinte funcionário para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo da SEPFOPE adiante indicado, a partir de 10 de janeiro de 2014 e até a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Tarcísio da Costa	Diretor Distrital em Oecusse - SEPFOPE

Dili, 14 de agosto de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho Nº1794/2014/PCFP

Considerando a queixa apresentada por Georgia da Costa Vinhas contra atitude de funcionários do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública, a instalação do procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão Nº 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos relatados no documento apresentado por Georgia da Costa Vinhas e que tratam da conduta de funcionários do Ministério da Saúde,
2. Designar o Director Nacional de Disciplinar e processo administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 1795 /2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as transferências de pessoal, nos termos do artigo 30º da lei nº8/2004, de 16 de junho.

Considerando a concordância do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Arte e Cultura;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15 da Lei nº 7/2009 de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 de artigo 6º da mesma Lei, decide :

TRANSFERIR o Técnico Profissional do Grau D Bonifácio de Araújo do Ministério da Educação para a Secretaria de Estado da Arte e Cultura.

Publique-se

Dili, 26 de junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 1796 /2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as transferências de pessoal, nos termos do artigo 30º da lei nº8/2004, de 16 de junho.

Considerando a concordância do Parlamento Nacional e do Secretariado da CFP;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15 da Lei nº 7/2009 de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 de artigo 6º da mesma Lei, decide :

TRANSFERIR a Técnico Profissional do Grau D Lígia Maria Lobato do Secretariado da Comissão da Função Pública para o Parlamento Nacional.

Publique-se

Dili, 26 de junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Jornal da República

Despacho n.º 1797/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 23/2010, de 9 de dezembro aprovou o Estatuto da Carreira Docente;

Considerando que o artigo 1.º do Decreto-Lei nr 23/2010 determina que o regime aplica-se ainda aos docentes que integram a Carreira e que, por determinação do Ministério da Educação, exercem funções, a título especial, de formação e ainda de educação e ensino no sector não-formal ou extraescolar;

Considerando que entende-se como pessoal docente aquele que detém as habilitações académicas definidas na Lei de Bases da Educação;

Considerando o disposto no capítulo VII, do Decreto-Lei nr. 23/2010, que institui um regime transitório especial para ingresso na carreira daqueles que exercem atividade docente;

Considerando a informação do Diretor-Geral dos Serviços Corporativos do Ministério da Educação sobre o retorno à situação funcional anterior da funcionária como professora;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INTEGRAR na carreira docente, nos termos dos artigos 81.º do Decreto-Lei nr. 23/2010, de 9 de dezembro, a seguinte funcionária do Ministério da Educação:

FILOMENA SEQUEIRA ALVES PIEDADE – Professora Escalão III

Publique-se.

Dili, 26 de junho de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho n.º 1798/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 23/2010, de 9 de dezembro aprovou o Estatuto da Carreira Docente;

Considerando que o artigo 1.º do Decreto-Lei nr 23/2010 determina que o regime aplica-se ainda aos docentes que integram a Carreira e que, por determinação do Ministério da Educação, exercem funções, a título especial, de formação e ainda de educação e ensino no sector não-formal ou extraescolar;

Considerando que entende-se como pessoal docente aquele que detém as habilitações académicas definidas na Lei de Bases da Educação;

Considerando o disposto no capítulo VII, do Decreto-Lei nr. 23/2010, que institui um regime transitório especial para ingresso na carreira daqueles que exercem atividade docente;

Considerando a informação do Diretor-Geral dos Serviços Corporativos do Ministério da Educação sobre o retorno à situação funcional anterior do funcionário como professor;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INTEGRAR na carreira docente a partir de 9 de Abril de 2014, nos termos dos artigos 81.º do Decreto-Lei nr. 23/2010, de 9 de dezembro, o seguinte funcionário do Ministério da Educação:

ANTONINHO DA COSTA FREITAS – Professor Escalão III

Publique-se.

Dili, 26 de junho de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho n.º 1799/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no número 2, do artigo 14.º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelos ofícios 325/DNRH/2014, de 11 de junho e 332/DNRH/2014, de 13 de junho;

Jornal da República

Considerando que os professores foram transferidos para outro subdistrito, conforme a lista de colocação informada pelo Ministério da Educação;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos professores abaixo, a ajuda de custo por recolocação prevista no número 2, do artigo 14º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro:

- José Leite - Atabae
- Pedro Laku Buti - Atabae
- Américo Loe Mali - Lolotoe
- Inácia Maria Imaculada - Lolotoe
- João Martins - Uatucarbau

Publique-se.

Dili, 26 de junho de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho nº 1800/2014/PCFP

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública atribuir funções ao secretariado, nos termos do Artigo 15º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o que dispõe o artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 20/2011, de 8 de junho, sobre as funções de secretariado.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Conceder a compensação prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 20/2011, de 8 de junho a Técnico Profissional do Grau D Lígia Maria Fátima dos Santos, do Ministério do Turismo.

Publique-se.

Dili, 26 de junho de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho nº1801 /2014/PCFP

Considerando a informação da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto;

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte de funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;

Assim Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Oscar Dias Quintas, funcionário do Ministério da Educação;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho nº 1802/2014/PCFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a delegação ao Presidente da CFP contida na Decisão número 20/2009, de 22 de Outubro;

Considerando a necessidade de avançar com o processo de recrutamento na Procuradoria Geral da República;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. FIXAR a composição do júri do processo de seleção para o concurso de recrutamento na Procuradoria Geral da República, como a seguir:

Jornal da República

NOME	FUNÇÃO	
Alfredo Norberto França Reis de Jesus, da PGR	Presidente do júri	disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;
Ana Maria Pereira de Carvalho, da PGR	Vogal	Assim Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;
Ilda M. do Rego, da CFP	Vogal	
José Manuel Soares, da PGR	Vogal	
Anita Tavares de Jesus, da CFP	Vogal	

<p>2. DETERMINAR a abertura do concurso.</p> <p>Publique-se</p> <p>Dili, 09 de julho de 2014.</p> <p>Libório Pereira Presidente da Comissão da Função Pública</p> <p align="center">Despacho n.º1803 /2014/PCFP</p> <p>Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as transferências de pessoal, nos termos do artigo 30º da lei nº8/2004, de 16 de junho.</p> <p>Considerando o cumprimento da pena disciplinar imposta;</p> <p>Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15 da Lei nº 7/2009 de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 de artigo 6º da mesma Lei, decide :</p> <p>TRANSFERIR o Técnico Superior do Grau A José de Araújo Chang para o Instituto Nacional da Administração Pública.</p> <p>Publique-se</p> <p>Dili, 09 de julho de 2014</p> <p>Libório Pereira Presidente da CFP</p> <p align="center">Despacho n.º1804 /2014/PCFP</p> <p>Considerando a informação do Ministério das Finanças;</p> <p>Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte de funcionário do Ministério das Finanças;</p> <p>Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo</p>	<p>1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Arlindo da Cruz Monteiro, funcionário do Ministério das Finanças;</p> <p>2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.</p> <p>Publique-se</p> <p>Dili, 09 de Julho de 2014</p> <p>Libório Pereira Presidente da CFP</p> <p align="center">Despacho n.º1805/2014/PCFP</p> <p>Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.</p> <p>Considerando a informação do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, manifestada pelo ofício Nº73/2014</p> <p>Considerando o término da licença sem vencimentos concedida à funcionária;</p> <p>Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide :</p> <p>REINTEGRAR a Técnico Administrativo do Grau E Francisca Pereira Viegas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação a contar de 1 de julho de 2014.</p> <p>Publique-se</p> <p>Dili, 9 de julho de 2014</p> <p>Libório Pereira Presidente da CFP</p>
---	---

Jornal da República

Despacho n° 1806/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no número 2, do artigo 14º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a informação do Ministério da Saúde pelo ofício MS-GDG/DNARH-DJP/DJP/VI/2014/909, de 23 de junho;

Considerando que os profissionais de saúde foram colocados nos distritos, conforme a lista de colocação aprovada pelo Ministro da Saúde;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais de saúde da lista em anexo, a ajuda de custo por recolocação prevista no número 2, do artigo 14º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro.

Publique-se.

Dili, 24 de junho de 2014.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho n° 1807 /2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as transferências de pessoal, nos termos do artigo 30º da lei nº8/2004, de 16 de junho.

Considerando a informação do Instituto de Defesa Nacional e a aceitação da Secretaria de Estado do Conselho de Ministros manifestada pelo ofício 556/2014;;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15 da Lei nº 7/2009 de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 de artigo 6º da mesma Lei, decide :

TRANSFERIR o Técnico Profissional do Grau C Natalino Auxiliadora de Deusdo IDN para a Gráfica Nacional, da Secretaria de Estado do Conselho de Ministros.

Publique-se

Dili, 09 de julho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho N°1808/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto –Lei Nº 21/2011, de 08 de junho.

Considerando que a informação do Ministério da Saúde e o requerimento do interessado;

Considerando o que dispõe no artigo 53º, inciso I, “f” do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins do estudo, pelo período de dois anos ao seguinte funcionário do Ministério da Saúde :

- Hélio Sarmento Freitas Guterres – Médico Geral Junior

Publique-se

Dili, 9 de julho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho N°1809/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Jornal da República

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância do MTC, manifestada no ofício 29/2014, de 25 de junho;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública,

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide:

Conceder licença sem vencimento pelo período entre 1 de abril de 2014 a 1 de abril de 2015 a Técnico Administrativo do Grau E Odete Soares S. da Costa, do Ministério dos Transportes e Comunicações.

Publique-se

Dili, 9 de julho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho n° 1810/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o requerimento da UNTL, pelo ofício 120/ UNTL/DNJR/VI/2014, de 3 de junho;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei N° 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho a extensão do contrato de trabalho sob

a rubrica de salários e vencimentos de 62 agentes da Administração Pública para prestar serviços nas actividades da UNTL no período entre julho e dezembro de 2014.

Publique-se.

Dili, 9 de julho de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho n° 1811/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei N° 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a decisão do Governo no sentido de autorizar a contratação dos professores voluntários do Ministério da Educação;

Considerando o ofício 318/2014, da DNRH do Ministério da Educação, onde informa a não inclusão do professor na lista de pagamentos

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos do seguinte professor voluntário para prestar serviços entre janeiro e junho de 2014:

- Napoleão Soares Maia – EBC 30 de Agosto – Letefoho - Emera

Publique-se.

Dili, 09 de julho de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Jornal da República

Despacho n° 1812/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6° da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de Maio estabelece o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando que o referido Decreto-Lei institui tabela remuneratória com componentes variáveis para os gestores das escolas do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício 475/2014;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 35° do Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de Maio a alteração de salário de gestor de escola, conforme adiante:

NOME	CARGO	INÍCIO	SALÁRIO
Abel Ximenes	Diretor Escola Técnica Becora	Fev 2013	434.00
José dos Santos	Diretor Escola Técnica Becora	(1 mês) Jan 2013	434.00
Clementina de Almeida	Diretora Escola Hotelaria Turismo	Abr 2013	434.00
Luciano de Araújo	Diretor Escola Comércio Aileu	Abr 2014	434.00

Publique-se.

Dili, 09 de julho de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho n° 1814/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6° da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de Maio estabelece o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando que o referido Decreto-Lei institui tabela remuneratória com componentes variáveis para os gestores das escolas do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício 003/VII/2014;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 35° do Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de Maio a alteração de salário de gestor de escola, conforme adiante:

NOME	CARGO	INÍCIO	SALÁRIO
Aleixo de Jesus	Diretor EBC Soro	Março 2014	526.00
Frederico Asu Meta Benjamin	Diretor EBC 4 Janeiro Covalima	Março 2014	425.00

Publique-se.

Dili, 16 de julho de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho n° 1815/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N° 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a informação do INAP e o requerimento dos funcionários;

Considerando o que dispõe o artigo 53°, inciso I, "f", do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de

Jornal da República

relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo, pelo período entre 30 de junho a 26 de setembro de 2014 aos seguintes funcionários:

- Olinda de Jesus Freitas – SEPFOPE
- José Maria de Paulo Mota – GPM
- Albino Nicolau Freitas – MSS
- Lourenço da Silva – PCM
- Sabino Rua – SEAPRI
- José Eduardo – INAP
- Lucas Soares Pereira – SEPFOPE
- Ermelinda Ipólita B. Maia – MTC
- Joânico Pereira Araújo Viegas – MS
- Luís Manuel Branco – ME
- José da Costa – MF/Alfândegas
- Natália de Jesus da Silva – MS
- Zélia do Rosário Marçal – CFP
- Agostinho da Conceição – MAP
- Ermelindo das Neves Mendonça – UNTL

Publique-se.

Dili, 16 de julho de 2014.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 1816/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos

termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a informação do INAP e o requerimento do funcionário;

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo, pelo período entre 7 de julho a 8 de dezembro de 2014 ao Técnico Superior do Grau B Francisco Carlos de Araújo, do INAP

Publique-se.

Dili, 16 de julho de 2014.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1817/2014/PCFP

Considerando o requerimento de Bernardino Ximenes e Moisés Ximenes;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública, a instalação do procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão Nº 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide

Jornal da República

<p>1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos relatados no documento apresentado por Bernardino Ximenes e Moisés Ximenes que tratam da conduta de funcionário do Ministério da Educação,</p> <p>2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.</p> <p>Publique-se</p> <p>Dili, 16 de julho de 2014</p>	<p>Despacho N°1819/2014/PCFP</p> <p>Considerando o requerimento de Cosme Freitas, da SES;</p> <p>Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública, a instalação do procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão N° 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;</p> <p>Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei N° 7/2009, de 15 de julho decide</p> <p>1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos relatados no documento apresentado por Cosme Freitas e que tratam de procedimentos adotados na Secretaria de Estado da Segurança,</p>
<p>Libório Pereira Presidente da CFP</p>	<p>2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.</p>
<p>Despacho N°1818/2014/PCFP</p> <p>Considerando o requerimento de Francisco Cardoso, do Ministério da Educação;</p> <p>Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública, a instalação do procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão N° 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;</p> <p>Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei N° 7/2009, de 15 de julho decide.</p>	<p>Publique-se</p> <p>Dili, 16 de julho de 2014</p> <p>Libório Pereira Presidente da CFP</p>
<p>1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos relatados no documento apresentado por Francisco Cardoso e que tratam da conduta de funcionário do Ministério da Educação,</p> <p>2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.</p> <p>Publique-se</p> <p>Dili, 16 de julho de 2014</p> <p>Libório Pereira Presidente da CFP</p>	<p>Despacho N°1820/2014/PCFP</p> <p>Considerando o requerimento de Mário Reis e Duarte Pinheiro, da Secretaria de Estado da Electricidade;</p> <p>Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública, a instalação do procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão N° 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;</p> <p>Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei N° 7/2009, de 15 de julho decide</p>

Jornal da República

<p>1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos relatados no documento apresentado por Mário Reis e Duarte Pinheiro e que tratam do ambiente de trabalho na Secretaria de Estado da Electricidade.</p>	<p>Despacho nº1822 /2014/PCFP</p> <p>Considerando a investigação da Inspeção-Geral do estado realizada na CNE;</p>
<p>2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.</p>	<p>Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte de funcionários da Comissão Nacional de Eleições;</p> <p>Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;</p> <p>Assim Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;</p>
<p>Publique-se</p> <p>Dili, 16 de julho de 2014</p>	<p>1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para apurar as responsabilidades de funcionários públicos da CNE no uso indevido de recursos do Estado;</p> <p>2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.</p>
<p>Libório Pereira Presidente da CFP</p>	<p>Publique-se</p> <p>Dili, 18 de Julho de 2014</p>
<p>Despacho nº 1821/2014/PCFP</p> <p>Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;</p> <p>Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;</p> <p>Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);</p> <p>Considerando a decisão do Governo no sentido de autorizar a contratação dos professores voluntários do Ministério da Educação;</p> <p>Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:</p> <p>AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de 3.965 professores voluntários para prestar serviços no ensino pré-escolar, básico, secundário geral e técnico vocacional em 13 distritos entre julho e dezembro de 2014.</p> <p>Publique-se.</p> <p>Dili, 17 de julho de 2014.</p>	<p>Libório Pereira Presidente da CFP</p> <p>Despacho Nº1823/2014/PCFP</p> <p>Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.</p> <p>Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.</p> <p>Considerando o requerimento do funcionário e a concordância do Ministério da Justiça, manifestada no ofício 223/2014, de 16 de julho;</p> <p>Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública,</p> <p>Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :</p>
<p>Libório Pereira Presidente da CFP</p>	

Jornal da República

Conceder licença sem vencimento pelo período entre 21 de julho de 2014 a 20 de julho de 2016 a Técnico Administrativo do Grau E Júlia do espírito Santo Ximenes, do Ministério da Justiça.

Publique-se

Dili, 18 de julho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho nº1824/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a informação do Ministério da Agricultura e Pescas, manifestada pelo ofício Nº720/2014

Considerando o término da licença sem vencimentos concedida à funcionária;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

REINTEGRAR a Técnico Administrativo do Grau E Natália da Costa Joaquim Alves ao Ministério da Agricultura e Pescas a contar de 1 de julho de 2014.

Publique-se

Dili, 18 de julho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho n º1825 /2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as transferências de pessoal, nos termos no artigo 30º da lei nº 8/2004, de 16 de junho.

Considerando a concordância da SED e do Ministério da Defesa e Segurança;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15 da Lei nº 7/2009 de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 de artigo 6º da mesma Lei , decide :

TRANSFERIR a Técnico Profissional do Grau C Dília Helena Auxiliadora de Sousa da Secretaria de Estado da Defesa para o Ministério da Defesa e Segurança.

Publique-se

Dili, 18 de julho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho n º 1826/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a decisão do Governo no sentido de autorizar a contratação dos professores voluntários do Ministério da Educação;

Considerando o ofício 364/2014, da DNRH do Ministério da Educação, onde informa a não inclusão do professor na lista de pagamentos

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos do seguinte professor voluntário para prestar serviços entre janeiro e dezembro de 2014:

- Armando dos Santos - Ensino Técnico Profissional – Gleno Ermera

Publique-se.

Dili, 16 de julho de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Jornal da República

Despacho nº1827/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a informação do Ministério da Agricultura e Pescas, manifestada pelo ofício N°683/2014

Considerando o término da licença sem vencimentos concedida ao funcionário;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

REINTEGRAR o Técnico Administrativo do Grau E José Monteiro ao Ministério da Agricultura e Pescas a contar de 1 de Agosto de 2014.

Publique-se

Dili, 18 de julho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho nº1828/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a informação do Ministério da Agricultura e Pescas, manifestada pelo ofício N°683/2014

Considerando o término da licença sem vencimentos concedida ao funcionário;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

REINTEGRAR o Técnico Administrativo do Grau E Anselmo Lopes Amaral ao Ministério da Agricultura e Pescas a contar de 1 de Agosto de 2014.

Publique-se

Dili, 18 de julho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº1829/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância do Ministério da Saúde, manifestada no ofício 984/2014, de 2 de julho;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública,

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Conceder licença sem vencimento pelo prazo de dois anos a Técnico Superior do Grau B Júlia dos Reis Marques Magno, do Ministério da Saúde.

Publique-se

Dili, 18 de julho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº1830/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância da Secretaria de Estado da Segurança, manifestada no ofício 291/DNA/2014, de 7 de julho;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública,

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Jornal da República

Conceder licença sem vencimento pelo prazo de um ano ao Assistente do Grau G Lúcio de Almeida Brandão, da Secretaria de Estado da Segurança.

Publique-se

Dili, 18 de julho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 1831/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a informação do Ministério da Educação e o requerimento do funcionário;

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “F”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo, pelo período entre julho a dezembro de 2014 ao Professor Grau D Luís Soares, do Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 18 de julho de 2014.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1832/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sec-

tor público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando a concordância do Gabinete do Primeiro Ministro e da Secretaria de Estado da Segurança;

Considerando o despacho nr. 1707/2014, de 14 de Maio;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15 da Lei nº 7/2009 de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 de artigo 6º da mesma Lei, decide :

ESTENDER o destacamento de Manuel Juvenal Correia, do Gabinete do Primeiro Ministro, para exercer funções na Secretaria do Estado da Segurança até 31 de Maio de 2016.

Publique-se

Dili, 21 de julho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº1833/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a informação do Ministério da Saúde, manifestada pelo ofício Nº683/2014

Considerando a licença sem vencimentos concedida a funcionária pelo despacho nr 1046/2013, de 5 de fevereiro;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

REINTEGRAR a TDTSP Junior B CHANDRA MARIA BABO ao Ministério da Saúde a contar de Maio de 2014.

Publique-se

Dili, 21 de julho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Jornal da República

Despacho n° 1834/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no número 2, do artigo 14º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a informação do Ministério da Saúde pelo ofício MS-GDG/DNARH-DJP/DJP/VI/2014/943, de 27 de junho;

Considerando que os profissionais de saúde foram colocados nos distritos, conforme a lista de colocação aprovada pelo Ministro da Saúde;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais de saúde abaixo, a ajuda de custo por recolocação prevista no número 2, do artigo 14º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro:

- Serafina Pereira Vicente
- Sabino Viegas Cunha

Publique-se.

Dili, 25 de julho de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho N°1835/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância do Ministério da Agricultura e Pescas, manifestada no ofício 642/GDG/2014, de 24 de junho;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública,

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Conceder licença sem vencimento pelo período entre 28 de março de 2014 a 28 de março de 2016 ao Assistente do Grau F Deonico Sansão José da Cruz, do Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se

Dili, 25 de julho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho N°1836/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância do Ministério da Agricultura e Pescas, manifestada no ofício 643/GDG/2014, de 24 de junho;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública,

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Conceder licença sem vencimento no período entre 1 de julho de 2014 a 1 de março de 2016 ao Técnico Profissional do Grau C Mariano Martins Ribeiro, do Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se

Dili, 25 de julho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho n° 1837/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos

Jornal da República

termos da decisão N° 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a informação do Ministério das Obras Públicas e o requerimento do funcionário;

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo, pelo período entre Agosto de 2014 e Dezembro de 2015 ao Técnico Administrativo do Grau E Silvério Paulo de Rosa Freitas, do Ministério das Obras Públicas.

Publique-se.

Dili, 29 de julho de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho nº 1838/2014/PCFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a delegação ao Presidente da CFP contida na Decisão número 20/2009, de 22 de Outubro;

Considerando a necessidade de avançar com o processo de recrutamento por concurso público e promoção por concurso interno para as categorias de Técnico Superior dos graus A e B, Técnico Profissional dos graus C e D, Técnico Administrativo do grau E e Assistente do Grau F, no Ministério da Saúde;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Fixar a composição do júri do processo de concurso para a categoria de Técnico Superior do grau A, como a seguir:

NOME	FUNÇÃO
Abel dos Santos Fátima, da CFP	Presidente do júri
Maria de Jesus Sarmento, da CFP	Vogal
Alexandre Freitas, da CAC	Vogal
Ponciano Leite, da PR	Vogal
Miguel Pereira, do MAE	Vogal

2. Fixar a composição do júri do processo de concurso para as categorias de Técnico Superior do Grau B e Técnico Profissional do grau C, como a seguir:

NOME	FUNÇÃO
José dos Reis Magno, do MS	Presidente do júri
Imaculada Moniz Sequeira, da CFP	Vogal
Odete M. Freitas Belo, do MS	Vogal
Horácio Sarmento da Costa, do MS	Vogal
Marcelina Mesquita, da CFP	Vogal

3. Fixar a composição do júri do processo de concurso para as categorias de Técnico Profissional do Grau D, Técnico Administrativo do Grau E e Assistente do Grau F, como a seguir:

NOME	FUNÇÃO
Duarte Ximenes, do MS	Presidente do júri
Carlito C. Freitas, do MS	Vogal
Marcelo Amaral, do MS	Vogal
Marcelina Mesquita, da CFP	Vogal
Filda M. Lopes, da CFP	Vogal

4. Determinar a abertura do concurso.

Publique-se

Dili, 29 de julho de 2014.

Libório Pereira
Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho nº 1839/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N° 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a informação do Ministério da Agricultura e Pescas e o requerimento do funcionário;

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo, pelo período entre 8 de setembro de 2014 a 7 de setembro de 2016

Jornal da República

ao Técnico Profissional do Grau C Calisto Miranda, do Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se.

Dili, 29 de julho de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº1840/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância do Ministério da Administração Estatal, manifestada no ofício 607/2014, de 21 de julho;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública,

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Conceder licença sem vencimento pelo prazo de dois anos ao Técnico Administrativo do Grau E Félix da Costa Noronha, do Ministério da Administração Estatal.

Publique-se

Dili, 29 de julho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho nº 1841/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a informação do INAP e a concessão de bolsa de estudos;

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I , “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo, pelo período de dois anos ao Técnico Profissional do Grau D Carlito Lesu Mau, do INAP.

Publique-se.

Dili, 30 de julho de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho nº 1842/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando o Despacho nr. 1762, do Presidente da CFP, sobre a concessão de licença para fins de estudo.

Considerando a concessão de bolsa de estudo para o funcionário referido no despacho.

Considerando o que dispõe o artigo 34º do Estatuto da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONVERTER a licença concedida a Florindo Costa, do SCFP pelo Despacho PCFP número 1762/2014, para licença com vencimentos para fins de estudo.

Publique-se.

Dili, 31 de julho de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Jornal da República

Despacho n° 1843/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de Maio estabelece o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando que o referido Decreto-Lei institui tabela remuneratória com componentes variáveis para os gestores das escolas do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício 566/2014;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 35º do Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de Maio a alteração de salário de gestor de escola, conforme adiante:

NOME	CARGO	INÍCIO	SALÁRIO
Miguel Freitas	EBC Gumer Bobonaro	Mar 2014	484.00
Carlos da Costa	EBC Jose Ramos Horta Ermera	Mar 2014	468.00
Semedio Moreira Soares	EBC Biadila Cailaco	Mar 2014	484.00
Francisco Saturnino Brites	EBC 206 Fatubessi	Mar 2014	486.00
João Rodrigues Pereira	EBC Liquiçá	Mar 2014	528.00

Publique-se.

Dili, 31 de julho de 2014.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho N°1844 /2014/PCFP

Considerando a determinação do Primeiro-Ministro sobre a necessidade de cada instituição discutir o seu papel na Administração Pública, os sucessos, falhas e desafios para alcançar os objectivos determinados pelo Programa de Governo e pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento;

Considerando que o Secretariado da CFP dividiu os assuntos a discutir em quatro grupos;

Considerando a necessidade de apresentar rapidamente uma resposta aos desafios lançados pelo Primeiro-Ministro;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide:

1- Determinar a formação de grupos de trabalho sobre os temas afeitos à competência da CFP, constituído dos seguintes funcionários:

a) Grupo de trabalho sobre o recrutamento, nomeação, SINGAP/PMIS

Coordenador: Alfredo Orleans

- Agostinho Letêncio de Deus
- Imaculada M. Sequeira
- Agapito da Conceição
- Ilda M. do Rego
- Maria José Mesquita

Suporte: Comissário Abel de Fátima, Assessora Anabela Alves

b) Grupo de trabalho sobre a avaliação de desempenho, definição de força de trabalho e mapa de pessoal, promoção e progressão de pessoal

Coordenador: Anita Tavares

- Pascoela Soares
- Francisco da Costa Pereira
- Juvenal B. Mendonça
- Constantino Corado
- Yana da Cunha Braz

Suporte: Filomena de Oliveira

c) Grupo de trabalho sobre a formação e desenvolvimento profissional, disseminação e pesquisa

Coordenador: Nelson Philomeno de Jesus e Flaviano Godinho

- Olga Maria Soares
- Marcelina Mesquita
- Valentim Babo
- Maria da Costa Oliveira

Suporte: Comissária Jesuína Gomes

d) Grupo de trabalho sobre disciplina e processo administrativo e Assiduidade

Coordenador: Cornélio da Silva

- Fausto Freitas da Silva
- Florindo Costa

Jornal da República

<p>- Manuel da Silva</p> <p>Suporte: Comissário Abel de Fátima , Comissário Alexandre Corte-Real de Araújo, Assessor José Reali</p> <p>2. Determinar ao Gabinete de Apoio que preste suporte a todos os grupos;</p> <p>3. Os chefes de departamento integram os grupos conforme a sua direção de subordinação.</p> <p>Dili,7 de Agosto de 2014</p>	<p>Despacho N°1846/2014/PCFP</p> <p>Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.</p> <p>Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011.</p> <p>Considerando o requerimento da funcionária e a concordância do Ministério das Finanças, manifestada no ofício 692/GDG/2014, de 30 de julho;</p>
<p>Libório Pereira Presidente da CFP</p> <p>Despacho n° 1845/2014/PCFP</p> <p>Considerando a informação de Josefina Pereira;</p> <p>Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do Diretor da Escola Esperança da Pátria, em Becora, Dili;</p>	<p>Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública,</p> <p>Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :</p> <p>Conceder licença sem vencimento pelo prazo de dois anos a Técnico Profissional do Grau D Luísa Albertina Fraga, do Ministério das Finanças.</p> <p>Publique-se</p> <p>Dili, 1 de Agosto de 2014</p>
<p>Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do investigado, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;</p> <p>Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:</p> <p>1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de João da Silva Pereira, diretor da EBC Esperança da Pátria, do ME em Becora, Dili.</p> <p>2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.</p> <p>Informe-se ao investigado e ao Ministério da Educação.</p> <p>Publique-se.</p> <p>Dili, 31 de julho de 2014.</p> <p>Libório Pereira Presidente da CFP</p>	<p>Libório Pereira Presidente da CFP</p> <p>Despacho n° 1847/2014/PCFP</p> <p>Considerando a investigação do Ministério das Finanças;</p> <p>Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário das Alfândegas do Ministério das Finanças;</p> <p>Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do investigado, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;</p> <p>Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:</p> <p>1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Assistente do Grau G Eduardo Santana Carvalho da Silva, da Direção-Geral das Alfândegas, do Ministério das Finanças.</p> <p>2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo</p>

Jornal da República

Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.	público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;
Informe-se ao investigado e ao Ministério das Finanças.	Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;
Publique-se.	
Dili, 1 de Agosto de 2014.	Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
Libório Pereira Presidente da CFP	Considerando a solicitação do MOP pelo Ofício 220/2014, de 18 de Julho;
Despacho n° 1848/2014/PCFP	Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:
Considerando a informação da Direção Nacional de Segurança de Edifícios Públicos, da SES;	AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho a contratação de 17 agentes da Administração Pública e a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de 222 agentes da Administração Pública para prestar serviços nas actividades do Ministério das Obras Públicas no período entre julho e dezembro de 2014.
Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários da SES;	Publique-se.
Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do investigado, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;	Dili, 5 de agosto de 2014.
Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:	Libório Pereira Presidente da CFP
1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos seguintes funcionários da SES:	Despacho n° 1850/2014/PCFP
a. Marcelo Saturnino dos Santos Serrão	Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;
b. Baltazar Pinto	Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;
c. Chamso Barros	Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.	Considerando a solicitação da PCM pelo Ofício 593/2014, de 9 de julho;
Publique-se.	Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:
Dili, 4 de Agosto de 2014.	AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de um agente da
Libório Pereira Presidente da CFP	
Despacho n° 1849/2014/PCFP	
Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector	

Jornal da República

Administração Pública para prestar serviços nas actividades da Gráfica Nacional entre julho e dezembro de 2014.	Considerando a informação da Procuradoria Geral da República pelo ofício 84/2014, de 31 de Julho;
Publique-se.	Considerando que os funcionários foram transferidos por conveniência do serviço;
Dili, 4 de agosto de 2014.	Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:
Libório Pereira Presidente da CFP	CONCEDER aos funcionários abaixo, a ajuda de custo por recolocação prevista no número 2, do artigo 14º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro:
Despacho nº1851/2014/PCFP	- Humberto de Jesus Venâncio;
Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º, da Lei número 7/2009, de 15 de julho.	- Joanico da Silva Barreto;
Considerando a informação do Ministério da Agricultura e Pescas, manifestada pelo ofício Nº729/2014	- Chiquito Amaral;
Considerando o término da licença para fins de estudos concedida ao funcionário pelo despacho nr. 1290/2013, do Presidente da CFP;	- Juvita António do Rego Barros Chioda
Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide :	Publique-se.
REINTEGRAR o Técnico Profissional do Grau C Rui Daniel de Carvalho ao Ministério da Agricultura e Pescas a contar de 7 de julho de 2014.	Dili, 4 de agosto de 2014.
Publique-se	Libório Pereira Presidente da CFP
Dili, 4 de agosto de 2014	Despacho nº 1853/2014/PCFP
Libório Pereira Presidente da CFP	Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;
Despacho nº 1852/2014/PCFP	Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;
Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.	Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
Considerando o disposto no número 2, do artigo 14º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;	Considerando a solicitação do ofício 659/2014, de 25 de junho , do MAP;
	Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:
	AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos do agente da Administração Pública Saturlino Neno Colo para prestar serviços nas actividades do

Jornal da República

Ministério da Agricultura e Pescas entre 1 de maio e 31 de dezembro de 2014.

Publique-se.

Dili, 5 de agosto de 2014.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº1854/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º, da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a informação do SCFP sobre o término da licença para fins de estudo;

Considerando o término da licença para fins de estudos concedida ao funcionário pelo despacho nr. 855/2012, do Presidente da CFP;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

REINTEGRAR o Técnico Superior do Grau B FRANCISCO DA COSTA PEREIRA ao Secretariado da CFP a contar de 4 de agosto de 2014.

Publique-se

Dili, 5 de agosto de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 1855/2014/PCFP

Considerando a informação do SCFP pelo ofício 1183/2014, que informa inassiduidade de funcionários da SES

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários da SES;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos seguintes funcionários da SES:
 - a. Francisco Sila
 - b. Rui Manuel
 - c. Alexandre Pereira
 - d. Mário Pereira
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 8 de Agosto de 2014.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 1856/2014/PCFP

Considerando a informação do SCFP pelo ofício 1183/2014, que informa inassiduidade de funcionários do Ministério da Saúde;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do MS;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos seguintes funcionários do MS:
 - a. Agostinho de Sena Cardoso Ribeiro
 - b. João Joaquim de Carvalho
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 8 de Agosto de 2014.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Jornal da República

Despacho n° 1857/2014/PCFP

Publique-se.

Considerando a informação do SFCF pelo ofício 1183/2014, que informa inassiduidade de funcionário do Ministério da Educação;

Dili, 8 de Agosto de 2014.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do ME;

Libório Pereira
Presidente da CFP

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Despacho n° 1859/2014/PCFP

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6° da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do seguinte funcionários do ME:

Considerando que o Decreto-Lei nr. 13/2012, de 7 de Março aprovou o regime especial para as carreiras dos profissionais da saúde;

a. Moisés Toni Francisco da Costa Freitas

Considerando o que dispõe o artigo 38° do Anexo I, artigo 34°, do Anexo II, artigo 30°, do Anexo III, e artigo 32°, do Anexo IV, do Decreto-Lei nr. 13/2012, de 7 de Março, sobre a transição para as carreiras dos profissionais de saúde;

2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Considerando os estudos conjuntos do Ministério da Saúde e Secretariado da Comissão da Função Pública que identificaram a qualificação e experiência do pessoal a integrar a carreira dos profissionais de saúde;
Considerando que o mencionado decreto-lei entrou em vigor no dia 8 de Março de 2012;

Publique-se.

Dili, 8 de Agosto de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Considerando que o Despacho nr. 740/2012, de 10 de agosto, publicou o enquadramento nas carreiras profissionais da saúde dos profissionais abaixo como Médico Geral Júnior;

Despacho n° 1858/2014/PCFP

Considerando a investigação do Minsitério da Educação encaminhada à CFP pelo Ofício 602/2014;

Considerando que o Ministério da Saúde informa que na ocasião do enquadramento os profissionais estavam afastados a realizar formação;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do ME;

Considerando que concluíram a formação como especialistas e nesta ocasião cumpre enquadrá-los na carreira médica;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ALTERAR o enquadramento, nos termos dos artigos 38° do Anexo I, artigo 34°, do Anexo II, artigo 30°, do Anexo III, e artigo 32°, do Anexo IV, todos do Decreto-Lei nr. 13/2012, de 7 de Março, dos seguintes profissionais da saúde como adiante:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Frederico Pereira, do ME em Lospalos.

N°	Nome	N° PMIS	N° Payroll	Habilitação Académica	Enquadramento	Nível Grau
1	Andrade Almeida da Cruz Monteiro	14619-6	21888	Cardiologia	Médico Especialista	Junior
2	Nilton Piedade da Costa Tilman	15282-0	21862	Cardiologia	Médico Especialista	Junior
3	Alito Soares de Araujo	7472-1	1669	Cardiologia	Médico Especialista	Junior

2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Jornal da República

Publique-se. Dili, 8 de agosto de 2014.	311/2014, de 29 de julho; Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública, Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide : Conceder licença sem vencimento pelo prazo de dois anos ao Técnico Profissional do Grau D Mateus Cunha, do Ministério da Saúde.
Libório Pereira Presidente da CFP	Publique-se Dili, 8 de Agosto de 2014
Despacho nº 1860/2014/PCFP Considerando a informação da SEPFOPE encaminhada à CFP pelo Ofício 259/2014; Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário da SEPFOPE; Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública; Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:	Despacho nº 1862/2014/PCFP Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho. Considerando o disposto no número 2, do artigo 14º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação; Considerando o requerimento de funcionário do Ministério da Justiça e a decisão de nomeação nr 833/2013, da CFP; Considerando que o funcionário foi colocado em Manatuto por conveniência do serviço; Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:
1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Rosito Gonçalves, da SEPFOPE. 2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.	CONCEDER a António Cárceres Soares, a ajuda de custo por recolocação prevista no número 2, do artigo 14º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, a contar de 23 de julho de 2013, data da sua nomeação :
Publique-se. Dili, 8 de Agosto de 2014.	Publique-se. Dili, 8 de agosto de 2014.
Libório Pereira Presidente da CFP	Libório Pereira Presidente da CFP
Despacho Nº1861/2014/PCFP Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho. Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011. Considerando a informação do Ministério da Saúde pelo ofício	

Jornal da República

Despacho n° 1863/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6° da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando a solicitação do Representante do Estado para implementação da Zona Especial de Economia Social de Mercado em Oe-cusse e a concordância do Ministério das Finanças, manifestada no ofício 703/2014, de 5 de agosto;

Considerando o disposto na Lei nr. 3/2014, de 18 de Junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;

Considerando o que dispõe o artigo 33° da Lei N° 8/2004, de 16 de Junho, alterada pela Lei nr. 5/2009, de 15 de Julho (Estatuto da Função Pública);

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DESTACAR a Técnico Profissional do Grau D JUVITA MARIA ODETE XIMENES SEQUEIRA, do Ministério das Finanças para, pelo prazo de um ano, exercer funções nas estruturas da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.

Publique-se.

Dili, 7 de Agosto de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho N° 1864/2014/PCFP

Considerando o requerimento de Victoria Juliani Branco, da RTTL;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública, a instalação do procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão N° 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15° da Lei N° 7/2009, de 15 de julho decide

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos relatados no documento apresentado por Victoria Juliani Branco, da RTTL.

2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 11 de agosto de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho n° 1865/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6° da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33° da Lei N° 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a informação do Secretariado da CFP sobre a necessidade de ajustamento do quadro de pessoal;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46° do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho o processamento do pagamento de 51 agentes da Administração Pública no Secretariado da CFP sob a rubrica de salários e vencimentos a partir de Agosto de 2014.

Publique-se.

Dili, 12 de agosto de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Jornal da República

Despacho N° 1866/2014/PCFP

Considerando o requerimento de Manuel da Gama, do Ministério da Educação em Laotem;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública, a instalação do procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão N° 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei N° 7/2009, de 15 de julho decide

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos relatados no documento apresentado por Manuel da Gama.
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de agosto de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei N° 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de 2 agentes da Administração Pública para prestar serviços nas actividades do Gabinete do Vice Primeiro-Ministro no período entre 1 de agosto e 31 de dezembro de 2014, como adiante:

- Constância de Araújo
- José Mateus da Silva Mendes

Publique-se.

Dili, 14 de agosto de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho n° 1868/2014/PCFP

Despacho n° 1867/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei N° 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Jornal da República

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de 2 agentes da Administração Pública para prestar serviços nas actividades do Gabinete do Vice Primeiro-Ministro no período entre 1 de Setembro e 31 de dezembro de 2014, como adiante:

- Teresinha de Jesus dos Reis Tilman
- João Carvalho

Publique-se.

Dili, 14 de agosto de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho nº 1869/2013/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando a informação da CAC, manifestada no ofício 127/CAC/2014, de 8 de agosto;

Considerando a selecção do funcionário para exercer provisoriamente cargo em comissão de serviço no Parlamento Nacional;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

REQUISITAR o Técnico Profissional do Grau C ALMÉRIO ÁLVARES MARIA BARROS, da Comissão Anti-Corrupção, para pelo prazo de cinco anos exercer cargo em comissão de serviço no Parlamento Nacional.

Publique-se.

Dili, 14 de agosto de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho nº 1870/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando a solicitação da Procuradoria-Geral da República, manifestada no ofício 131/GPGR/2013, de 27 de setembro;

Considerando a selecção da funcionário para participar no curso de formação de oficiais de justiça do Centro de Formação Judiciária;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DESTACAR AVELINALAURA GOMES, para até 1 de Abril de 2015 frequentar o curso de formação de oficiais de justiça do Centro de Formação Judiciária do Ministério da Justiça.

Publique-se.

Dili, 14 de agosto de 2014.

Libório Pereira

Presidente da CFP

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 19 no 20 Livro Protokolu n° 01/2014 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA Mateus Gama, ho termu hirak tuir mai ne'e:

iha loron 01-02-2014, Mateus Gama kaben ho Maria Martins, moris iha Baucau, suku Saelari, sub-distrito Laga, distrito Baucau, hela fatin ikus iha suku Saelari, sud distrito Laga, distrito Baucau, Mate iha Ria-Da'e,

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en sai hanesan herdeiro Lejitimariu:

— Maria Martins, faluk, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Saelari, sub distrito Laga Distrito Baucau

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Mateus Gama.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 21 de Agosto de 2014.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Dili, iha folla 66 no 67 e Livro Protokolu n° 08 volume I nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Francisco Luis Afonso Piedade**, ho termu hirak tuir ma i ne'e:

Iha loron 26.06.2014, **Francisco Luis Afonso Piedade**, kaben ho **Francisca de Jesus Martins**, moris iha Ermera, hela fatin ikus iha suku Lauala, sub distrito Ermera, distrito Ermera, Mate iha Poetete, distrito Ermera.

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela nia kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:

— **Francisca de Jesus Martins**, faluk husi autor heransa nian, moris iha Ermera, nasionalidade Timor, hela- fatin iha suku Poetete, sub distrito Ermera, distrito Ermera.

— **Santina Ermelinda Afonso Martins**, oan husi autor heransa nian, moris iha Ermera, nasionalidade Timor, hela- fatin iha suku Poetete, sub distrito Ermera, distrito Ermera.

— **Berta Ines Afonso Martins**, oan husi autor heransa nian, moris iha Ermera, nasionalidade Timor, hela- fatin iha suku Poetete, sub distrito Ermera, distrito Ermera, mak sai nudar herdeiru lejitimáriu.

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) **Francisco Luis Afonso Piedade**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.

Cartóriu Notarial Dili, 21 Agosto 2014.

Notáriu,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

Jornal da República

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Dili, iha folha 72 no 73 e Livro Protokolu nº 08 volume I nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Rita Juliana Correia**, ho termu hirak tuir mai ne'e,

Iha lora 04.07.2014. **Rita Juliana Correia**, kaben ho **António Ângelo Correia**, moris iha Baucau, hela fatin ikus iha suku Vemasse, distritu Vemasse, Mate iha Baucau.

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela nia kaben no nia oan mak hanesan tuir mai ne'e:

— **António Ângelo Correia**, faluk husi autora heransa, moris iha Baucau, nasionalidade Timor, hela fatin iha suku Vemasse, sub distritu Vemasse, distritu Baucau.

— **Angela Miricia Agong Correia**, klosan, oan husi autora heransa nian, moris iha Baucau, nasionalidade Timor, hela fatin iha suku Vemasse, sub distritu Vemasse, distritu Baucau.

— **João Sebastião Auxiliadora Correia**, klosan, oan husi autora heransa nian, moris iha Baucau, nasionalidade Timor, hela fatin iha suku Vemasse, sub distritu Vemasse, distritu Baucau.

— **Sonia Cicilia Correia**, oan husi autora heransa nian, kaben ho **Hélio Ornai Neto**, moris iha Baucau, nasionalidade Timor, hela fatin iha suku Vemasse, sub distritu Vemasse, distritu Baucau.

— **Alda Maria da Graça Correia**, oan husi autora heransa nian, kaben ho **Rui Manuel Ximenes**, moris iha Baucau, nasionalidade Timor, hela fatin iha suku Bahú, sub distritu Baucau, distritu Baucau.

— **Carla Antónia Natividade Correia**, klosan, oan husi

autora heransa nian, moris iha Baucau, nasionalidade Timor, hela fatin iha suku Vemasse, sub distritu Vemasse, distritu Baucau, Mak sai nudar herdeiru lejitimariu.

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) **Rita Juliana Correia**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.
Cartóriu Notarial Dili, 26 Agosto 2014.

Notáriu,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição.